PUBLICADO NO DOE Nº 2.433
DE: 22/06/2007
PÁG: 61

PUBLICADO EM PLACAR
Em **19/06/2007**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 106, DE 19 DE JUNHO DE 2007.

Concede pensão por morte na forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 71, incisos I e III da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 212 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas, e art. 27, § 5º, da Lei nº 1414, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica concedida pensão vitalícia ao cônjuge supérstite Sra. **ROSENI GOMES RODRIGUES** e temporária ao filho menor **FELIPE RODRIGUES DE OLIVEIRA** por morte do Sr. **CHARLES ALVES DE OLIVEIRA,** matrícula nº 17.441, ex-integrante do quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal, previsto na Lei nº 1417, de 29 de dezembro de 2005, no cargo efetivo de Técnico em Enfermagem, nível I, Referência A, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, carga horária 40 (quarenta) horas, fixando como proventos o vencimento básico integral, a partir de 24 de janeiro de 2007, data do óbito.

Parágrafo único. Por haver pluralidade de pensionistas, a pensão por morte será rateada entre todos, em partes iguais, nos termos do art. 27, § 5º, da Lei nº 1414, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALMAS, aos 19 dias do mês de junho de 2007.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

AILTON FRANCISCO DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Recursos Humanos

MARLY COUTINHO AGUIAR
Coordenadora do PREVIPALMAS

ADJAIR DE LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Finanças